



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 131/2016-SEGOV

Uruguaiana, 13 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 112/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 112/2016**, que “**Altera no Anexo I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média na Lei Complementar N.º 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências**”.

2. Devido a restrição da legislação atual constatou-se a necessidade da referida alteração diante dos pedidos de Certidão de Zoneamento negados face a localização do estabelecimento.

3. Considerando que o município é tido como grande produtor de arroz e diversas empresas vinculadas a atividades com processamento deste produto, encontram-se instaladas no perímetro urbano há muitos anos, proporcionando centenas de empregos.

4. Para tanto, a Lei Complementar n.º 03/2014 impõe condição para que as atividades em questão sejam desenvolvidas somente na área rural, e para as empresas removerem suas instalações necessitam tempo e capital, o que não é plausível na situação atual que passamos.

3. Diante disso, com o intuito de incentivar novos empreendimentos do ramo a se instalar no município e propiciar que as empresas já estabelecidas trabalhem dentro das normas legais se torna conveniente as alterações no Anexo I no que se refere ao Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média solicito a tramitação desta matéria.

4. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 112/2016.

“Altera no Anexo I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média na Lei Complementar N.º. 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências”.

Art. 1º Altera no ANEXO I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média, retirando a condição (*) de atividades desenvolvidas somente em área rural, das seguintes atividades:

[...]

“2.1

- **Secagem de arroz e outros grãos;**
- **Engenho de arroz sem parboilização.”**

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.